

103 compra de óculos e/ou lentes corretivas para seus farmacêuticos, mediante autorização e
104 controle de cada empresa, no limite de até 2 (dois) salários mínimos vigentes e no
105 máximo 01 (uma) vez por ano. PARAGRAFO ÚNICO: O valor concedido como
106 empréstimo será descontado do farmacêutico em parcelas negociadas entre as partes,
107 sem correção, iguais, mensais e consecutivas. ASSISTÊNCIA À RESCISÃO DE
108 CONTRATO DE TRABALHO - Por aplicação do Princípio da Proteção que rege o
109 Direito do Trabalho brasileiro, ocorrendo a extinção do contrato de trabalho,
110 independentemente do tempo de contratação, a empresa, obrigatoriamente, dentro do
111 prazo fixado pelo § 6º do art. 477 da CLT, encaminhará toda documentação ao sindicato
112 profissional para devida assistência ao farmacêutico. § 1º São documentos obrigatórios
113 à assistência: a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias;
114 b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações
115 atualizadas; c) Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de
116 demissão; d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo
117 de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de
118 recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta
119 vinculada; e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art.
120 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001; f) Comunicação
121 da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação,
122 quando devido; g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico,
123 durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma
124 Regulamentadora - NR 7; h) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para
125 fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e i) Prova bancária de
126 quitação, quando for o caso. § 2º Pela assistência promovida pelo sindicato
127 profissional, as empresas pagarão uma taxa retributiva, sem ônus para o empregado, em
128 valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por farmacêutico, destinado ao custeio das despesas
129 do setor. § 3º O envio da documentação deverá ser feito por meio eletrônico, em
130 formato PDF, para o e-mail: contato@sindifato.org.br. FARMACÊUTICO
131 PLANTONISTA - Restou convencionado a instituição da função do farmacêutico
132 plantonista, para a adequação legal das farmácias, visando a atendimento da legislação
133 quanto á assistência farmacêutica integral, nos finais de semanas e feriados. § 1º Os
134 farmacêuticos poderão laborar em regime de plantão, desde que obedeça aos limites
135 legais previstos na CLT, tais como, 11 de descanso mínimo intrajornada, mínimo de 1
136 (uma) hora para alimentação, escala que favoreça o repouso dominical remunerado,
137 conforme artigo 386 da CLT. (CLT - Art. 386 - Havendo trabalho aos domingos, será
138 organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical). §
139 2º O valor da hora trabalhada será de no mínimo R\$ ____ (à apurar) com limite de
140 12 horas por plantão, podendo ainda sobre neste incidir adicional noturno nos moldes já
141 convencionado na Clausula Decima. § 3º Do pagamento é devido ao plantonista
142 respeitando todos os direitos do empregado mensalista previsto nesta CCT e na CLT,
143 como: salário mensal com vencimento até o dia 5º de cada mês, férias, 13º salário, aviso
144 prévio, FGTS, fixação de jornada máxima de 40 horas semanais. § 4º A folga do
145 plantonista, está poderá ser substituído pelo farmacêutico mensalista, desde que em
146 comum acordo, sendo devido a este a hora normal do plantão do farmacêutico.
147 FALTAS, HORAS E LICENÇAS ABONADAS - Sem prejuízo a sua remuneração o
148 FARMACÊUTICO poderá ausentar-se do emprego, desde que comunicando com
149 antecedência de 3 (três dias): a) Para eventos científicos, cursos, pós-graduação,
150 mestrado ou eventos que comprovem o aperfeiçoamento do profissional e
151 consequentemente da empresa relacionados à sua atividade profissional desde que não
152 exceda a 15 (quinze) dias a cada 3 (três) meses. Os dias que não forem utilizados nos
153 meses anteriores poderão ser acumulados com os meses seguintes de acordo com as